

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

**OBJETO: LISTA DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas, por intermédio dos
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, em atenção à manifestação da Administração
Judicial do evento 624 e da promoção do Ministério Público do
evento 622, dizer e requerer o que segue:

A Administração Judicial, quando da apresentação da lista de
credores que seria publicada para cumprir as disposições do art. 7º, §2º da Lei
11.101/2005, noticiou a inclusão, de ofício, dos créditos decorrentes de avais e garantias
reais na lista de credores da empresa garantidora.

As recuperandas já apresentaram manifestação, em que realizam
ponderações sobre os critérios utilizados pela Administração Judicial para inclusão dos
ditos créditos de ofício na lista de credores da empresa garantidora.

O Ministério Público, em sua promoção de evento 622, apontou
erro material na lista de credores apresentada pela Administração Judicial no evento
579, relativamente ao crédito do Banco De Lage Landen S/A. A Administração Judicial,
no evento 624, manifestou que irá corrigir o equívoco. Além disso, a Administração
Judicial percebeu necessidade de retificar crédito do Banco do Brasil em razão de
garantia prestada pela JMT Administração e Participações Ltda.

Ocorreu que, após análise da lista de credores apresentada pela Administração Judicial no evento 579, foi constatado que nem todas as garantias cruzadas, prestadas pelas recuperandas entre si, foram arroladas.

Os contratos abaixo descritos, juntados aos autos no evento 26, não foram arrolados na lista de credores de seus respectivos garantidores:

Banco credor	Devedor principal	Garantia não listada	Contrato
BRDE	Planalto Transportes	Aval JMT Adm. e Participações Ltda.	65.547 e 67519
BRDE	JMT Agropecuária Ltda.	Aval JMT Adm. e Participações Ltda.	57.168, 55.377, 57169, 62864
BRDE	Veísa Veículos Ltda.	Aval JMT Adm. e Participações Ltda.	67.091
BRDE	Veísa Veículos Ltda.	Garantia real prestada pela Formosa Participações Ltda.	67.091
BRDE	Veísa Veículos Ltda.	Garantia real prestada pela Planalto Transportes Ltda.	67.091
Caruana	Planalto Transportes	Aval JMT Adm. e Participações Ltda.	8872, 4389, 8511, 8611, 8710, 9031, 9261
CNH	JMT Agropecuária Ltda.	Aval JMT Adm. e Participações Ltda.	2015013399, 2015013603, 2015013709, 2015013711, 2015013712

Como já pontuado na manifestação do evento 586, as recuperandas discordam da inclusão das garantias reais e fidejussórias na lista de credores dos seus respectivos garantidores e requereram, naquela oportunidade, que os créditos fossem mantidos apenas na lista de credores de cada um dos devedores principais.

A despeito disso, por coerência e lealdade processual, e em observância ao princípio *par conditio creditorum*, as recuperandas então comparecem aos autos para informar que, se critério a ser adotado para a elaboração da lista de credores for o proposto pela Administração Judicial, todas as garantias prestadas devem consideradas na lista de credores.

Diante do exposto, requerem digno-se Vossa Excelência, nos termos já aduzidos na petição de evento 586, excluir da lista de credores todos os

créditos decorrentes de garantias reais e fidejussórias, incluídas de ofício pela administração judicial. Caso não seja esse entendimento, subsidiariamente, requerem então sejam consideradas todas as garantias prestadas e não listadas pela Administração Judicial, nos termos da tabela acima.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 29 de dezembro de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ
OAB/RS 60.833